



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA nº 37/2022

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 104/2022



Após avaliar detidamente o Projeto de Lei, entendo por apresentar as seguintes emendas:

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei do Executivo nº 104/2022, a saber:

Adiciona à Lei do Executivo nº 104/2022, a criação de um centro de apoio e atendimento educacional especializado aos pais, conforme quadro anexo, que faz parte desta emenda.

Justificativa

O objetivo da emenda é organizar uma verdadeira política pública direcionada aos alunos que têm necessidades específicas de aprendizagem.

Manhuaçu, 14 de dezembro de 2022

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO VARGAS
AUTORA DA EMENDA

QUADRO DE EMENDA AO P.P.A., E L.O.A. - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023					CÓDIGO
CLASSIFICAÇÕES DIVERSAS					
DESCRIÇÃO	ÓRGÃO INSTITUCIONAL	UNIDADE ADMINISTRATIVA	FUNÇÃO DE GOVERNO	SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA DE GOVERNO
Criação de uma CENTRO DE APOIO - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E APOIO AOS PAIS					*
PROJETO OU ATIVIDADE	AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Ampliação da Rede Física do Ensino Infantil - CRECHE					* 100.000,00
01. Construção de Creches		Creche averbada	Unitária	01	250.000,00
					Doações Fed./ Estad.
02. Equipar a Creche		Creche equipada	Unitária	250 itens diversos	50.000,00
					Doações de Terceiros
					Res. de Contingência
					Emenda Fed./ Estad.
TOTAL:					* 750.000,00
DIAGNÓSTICO: Instruções: * Muitos professores questionam o papel da inclusão na escola por não terem sido notificados do real papel do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e suas verdadeiras funções, incluindo os aspectos legais, quem pode atuar, serviços disponíveis, oferecidos e quando é necessário recorrer ao Ministério Público para efetivar esse atendimento ao Deficiente. E com isso surgem muitas dúvidas ao se depararem com um aluno deficiente ou com algum transtorno específico em sala de aula comum sem o auxílio de um professor especializado na área. Aí surge a investigação e a afirmação de que esses alunos não têm condições de acompanhar as aulas, o aluno precisa de ajuda que um professor de área não tem condições de dar. Os argumentos continuam a respeito da necessidade de um especialista para auxiliar esses alunos no dia a dia.					
DIRETRIZES: Instruções: * Verificar as diretrizes constantes na Lei Municipal n. 4526, de 02 de agosto de 2022; (conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental)					
OBJETIVOS: Instruções: * O Programa AEE não é apenas um reforço ou uma sala de estudos. É uma política pública direcionada aos alunos que têm necessidades específicas de aprendizagem.					
O principal objetivo é eliminar barreiras de aprendizado e encontrar ambientes e formas de ensino adequadas para cada estudante. Isso não deve ser um trabalho feito pelo professor na sala de aula, mas sim um programa conjunto com um educador especialista.					
O Atendimento Educacional Especializado deve acontecer no contraturno , ou seja, se um aluno estuda pela manhã, será atendido no período da tarde. Além disso, é importante lembrar que os alunos também têm direito ao professor auxiliar em classe.					
Então, o professor do AEE não é o mesmo que o auxiliar de educação inclusiva na sala de aula. Eles devem trabalhar de forma integrada, sendo um no contraturno e outro no horário regular.					
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA		CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA		FONTES DE FINANCIAMENTO	
				Reserva de Contingência	Doações de Terceiros
01 - construção de um local				100.000,00	50.000,00
02. MOVEIS PARA MOBILIAR O LOCAL				70.000,00	0,00
02 -				25.000,00	0,00
TOTAL		*		200.000,00	50.000,00
					400.000,00
					325.000,00
					25.000,00
					750.000,00

